



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 354 de 29 de Outubro de 1982.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS , AUTORIZA REALIZAÇÃO / DE DESPESAS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri , aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar por empreitada ou por meio de administração direta da Prefeitura , as obras constantes do Plano de Aplicação de Capital, programadas para o exercício de 1983 , até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares, podendo para tal , contratar serviços , adquirir materiais , e tudo o que for necessários para a execução das obras previstas.

Parágrafo Único - As obras de que trata o presente / artigo , serão executadas de acordo com estudos realizados pelo Serviço de Obras Públicas da Prefeitura Municipal , observadas as formalidades legais.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir em 1983 , mediante concorrência Pública ou pelo meio que mais convier , os Equipamentos e Instalações e os materiais permanentes , cujas importâncias constantes do Plano de Aplicação de Capital para 1983 , deverão ser respeitadas , conforme lei orçamentária, havendo possibilidades de eventuais créditos suplementares.

Artº. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções em geral , até o limite das respectivas dotações orçamentárias , mediante observância da Lei Municipal reguladora da matéria e lavratura do competente Decreto Executivo de distribuição .

Artº. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos da União e do Estado de Minas Gerais, Autarquias , Fundações Educacionais , Sociedades de Economia mis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ta e Entidades Assistenciais , independente de posterior aprovação / do Legislativo Municipal , para a execução de serviços de interesse do Município , execução e manutenção de obras sociais , para a realização de obras de interesse da Administração Municipal e para a manutenção de serviços de segurança pública.

Artº. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de consumo de energia elétrica para a manutenção de serviços em convênio , ou mesmo sem convênios, desde que os mesmos tenham interesse da Administração Municipal , inclusive despesas de telefone.

§ 1º - São os seguintes locais onde a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento de consumo de energia elétrica:

- 1 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 2 - Delegacia de Polícia.
- 3 - S I A T (Coletoria Estadual).

§ 2º - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento / das contas de telefone do Centro de Saúde de Minduri, em uso exclusivo em serviço , visto ser telefone cedido pelo Executivo Municipal.

Artº. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alugar prédios ou cômodos para a manutenção dos serviços administrativos essenciais e para a manutenção dos serviços em convênio, ou / mesmo sem convênios , desde que os mesmos sejam de interesse da Administração Municipal.

Parágrafo Único - São os seguintes os locais onde / a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento de aluguel:

- 1 - Agência dos Correios - E.B.C.T.
- 2 - S I A T (Coletoria Estadual).
- 3 - Escritório Local da EMATER/MG.
- 4 - Sede da Corporação Musical Sagrado C. de Jesus.
- 5 - Escritório do Serviço Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 7 º - Dica o Executivo Municipal autorizado a receber por doação , ou adquirir por meio de desapropriação amigável terrenos destinados à construção de prédios escolares na zona rural, não podendo os mesmos conter área inferior a 2.500 m2 (Dois mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único - As despesas de transmissão e legalização dos terrenos recebidos por doação ou por desapropriação amigável , correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Artº. 8 º - Revogadas das disposições em contrário , a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minduri - Minas Gerais , 29 de outubro de 1982.

João Fernandes de Araújo
(João Fernandes de Araújo - Prefeito Municipal)

Juagal
(José Marcio Magalhães- Secretário Administrativo).